

## CONCORRÊNCIA Nº 001/12 PROCESSO Nº 1278/11

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇAO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

## ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE № 01 – DA HABILITAÇÃO

Às quinze horas do dia quatorze de marco de dois mil e doze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Altair Ap. de Souza César sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao julgamento dos envelopes relativos a licitação em epígrafe. que contou como proponentes as sequintes empresas: 1º) Sinalizadora Rodoviária Ltda.; 2º) Marca Sinalização e Serviços Ltda.; 3º) SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda.; 4º) Serget Com., Construções. e Serviços. de Trânsito Ltda.; 5º) Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.; 6º) Trigonal Engenharia Ltda.; 7º) Atlcom Com. e Servs. Ltda.; 8º) Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda.; 9º) Viaserv Sinalização Ltda. EPP; 10°) Pró-Sinalização Viária Ltda.; 11°) Sinalta Propista Sinalização Segurança e Comunicação Visual Ltda.; 12º) Faixa Sinalização Viária Ltda.; 13º) GSM Sinalização Ltda.; 14º) Consladel Construtora e Laços Detetores Eletrônica Ltda.; 15°) Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.; 16°) Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.; 17º) Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda. No ato, para auxiliar a CPL na análise dos atestados técnicos apresentados pela proponente, estava presente o Sr. Áquila Dias de Toledo, portador do RG nº 18.108.683, servidor lotado nesta empresa pública. Iniciados os trabalhos de julgamento, a CPL, após detidas análises e devidas considerações, entendeu que as empresas Marca Sinalização e Servicos Ltda, e Atlcom Comércio e Servicos, Ltda, não atenderam ao edital, sendo, portanto inabilitadas. Sendo que a licitante Marca Sinalização e Serviços Ltda. inobservou a alínea "b" do subitem 3.2.2 do edital, já que os atestados apresentados foram insuficientes para suprir a quantidade mínima de 50% exigida para o item nº 01- Fornecimento e Aplicação de Tinta resina Acrílica por meio Mecânico ou Manual. No caso da empresa Atlcom Comércio e Serviços. Ltda., a mesma inobservou a alínea "c" do subitem 3.2.2, já que não comprovou vínculo com o engenheiro detentor do atestado apresentado e tão pouco apresentou atestado do profissional que comprovou vínculo. A CPL ressalta que em seu julgamento optou por não aplicar rigor excessivo, conforme determina jurisprudência dominante. Já com relação às demais licitantes a CPL entendeu que obedeceram ao edital, sendo, portanto, habilitadas. Assim, foram encerrados os trabalhos, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 14 de março de 2012.

Pela comissão:

Áquila Dias de Toledo